



\_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N. 030/SEMED/PMJP/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PÉROLA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PÉROLA, associação privada, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o n. 02.376.920/0001-34, com sede e administração à Linha 98, KM 47 - Setor Riachuelo, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo(a) presidente CLAUDINEIA REGINA DA SILVA, portadora do RG n. 000484853 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF sob o n. 471.068.832-04, residente e domiciliada à Rua dos Acadêmicos, n. 465, Bairro Dom Bosco, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, denominada CONVENENTE, têm entre si ajustado o presente Convênio, conforme a Lei Municipal n. 1201/2003, Lei Federal n. 11947/2009, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Resolução CD/FNDE n. 02/2023 e Resolução CD/FNDE n. 07/2024, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no Processo Administrativo n. 1-7324/2024-SEMED, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, repassará a CONVENENTES recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **provenientes de Recurso Federal**, no Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de R\$ 15.892,00 (quinze mil oitocentos e noventa e dois reais), que compreende:

■ PNAEF-INT - R\$ 15.892,00 a ser repassado em dez parcelas mensais no valor de R\$ 1.589,20;

Os valores serão repassados até o quinto dia útil, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE, conforme previsto no artigo 49, § 1º da Resolução CD/FNDE n. 06/2020.

A CONVENENTE deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas do presente instrumento consta, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da seguinte forma:



1 de 4





ID: 1000736

02 - PODER EXECUTIVO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0002.2113.0000 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEME - PNAEF

3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR: R\$ 15.892,00

FICHA: 249

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do Art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021 e caso seja de interesse e necessidade públicos devidamente comprovados, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência nos termos da referida Lei.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto no disposto da Lei Federal n. 14.133/2021.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### A CONVENENTE obriga-se a:

- a) Aplicar integralmente, os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na execução do objeto do presente ajuste, aquisição de gêneros alimentícios;
- b) Nomear comissão instituída pela Unidade Executora, que deverá ser composta por três pessoas da comunidade escolar para receber os gêneros alimentícios;
- c) Efetuar os pagamentos, emitidos pela Unidade Executora, após a entrega dos materiais adquiridos ou realização dos serviços contratados mediante apresentação de nota fiscal, a qual não poderá conter rasuras;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos da Entidade Executora (Município) e divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PNAE, assim como sua prestação de contas em locais públicos como murais das escolas, jornais comunitários, rádios, etc;
- e) Manter todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como da Câmara Municipal e dos órgãos municipais de controle interno e externo;
- f) Cumprir integralmente os preceitos estabelecidos na Resolução CD/FNDE n. 06/2020 e na Resolução CD/FNDE n. 07/2024.

#### A CONCEDENTE obriga-se a:

 a) Transferir à CONVENENTE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio, recebidos à conta do PNAE, destinados à alimentação escolar das crianças matriculadas e mantidas pela CONVENENTE;



2 de 4





- b) Realizar processo licitatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, excetuando se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar;
- c) Por meio da Secretaria Municipal de Educação, verificar o acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar contas ao FNDE do total de recursos recebidos na forma estabelecida pela legislação pertinente supracitada;
- e) Aplicar corretamente os recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O representante legal da CONVENENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos do PNAE, que lhe forem repassados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ficar impedida de obter repasses futuros, bem como sujeitar-se às demais penalidades impostas pela lei.

As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes sem rasuras, na forma da legislação à qual a Unidade Executora estiver vinculada.

Os recursos repassados pelo Município provenientes do presente convênio deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGALIDADE

O presente convênio está amparado pela Lei Municipal n. 1201/2003, Lei Federal n. 11947/2009, Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Resolução CD/FNDE n. 02/2023 e Resolução CD/FNDE n. 07/2024, bem como nos demais documentos integrantes ao processo administrativo supracitado.

# CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

O saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado à análise de informações referentes à execução do Programa, conforme disposto no Artigo 47, inciso XXIV da Resolução CD/FNDE n. 06/2020:

- a) A reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores, repassados no respectivo exercício (artigo 47, inciso XXIV, alínea "a" da Resolução CD/FNDE n. 06/2020);
- b) Na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente (Artigo 47, Inciso XXIV, alínea "a" da Resolução CD/FNDE n. 06/2020);
- c) Considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro (Artigo 47, Inciso XXIV, alínea "c" da Resolução CD/FNDE n. 06/2020).







Excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto na alínea 'a", ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

O percentual referente ao Art. 14 da Lei n. 11.947/2009, não executado no exercício e não justificado poderá ser descontado no exercício subsequente, em quantas parcelas forem necessárias.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, que depois de lida e achada conforme, é assinada eletronicamente pelas partes, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Educação.

Ji-Paraná, 24 de julho de 2024

#### [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ n. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

#### [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

# CONVENENTE CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PÉROLA

CNPJ n. 02.376.920/0001-34 CLAUDINEIA REGINA DA SILVA Presidente

## [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

#### **ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Educação Decreto n. 2830/2024

## [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**JAKSON FELBERK DE ALMEIDA** 

Procurador Municipal/SEMED
Matricula n.11134



4 de 4



# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25 Av. 2 de Abril www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataTermo03024/07/2024

ID: 1068288 Processo Documento

CRC: **1162A9E3**Processo: **1-7324/2024** 

Usuário: KASSIA DESIERE DA SILVA

Criação: 24/07/2024 09:41:22 Finalização: 24/07/2024 09:42:41

MD5: **EBB97B2FE04B80025FED5D3911CA62AE** 

SHA256: **E5ED3FB69886E688AB89B8A70F5A9549BF9A782E3AAAB7536A853FFAEFABD254** 

Súmula/Objeto:

TERMO DE CONVÊNIO 030/SEMED/PMJP/2024.

INTERESSADOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	24/07/2024 09:41:22
ASSUNTOS			
REPASSE DE ESCOLARIZAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR			24/07/2024 09:41:22
ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
ELECIMAR BATISTA DA SILVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		24/07/2024 10:04:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
JAKSON FELBERK DE ALMEIDA	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM		24/07/2024 10:13:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná		24/07/2024 12:49:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
CLAUDINEIA REGINA DA SILVA FERREIRA	DIRETOR(A)		24/07/2024 13:56:14
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1068288 e o CRC 1162A9E3.